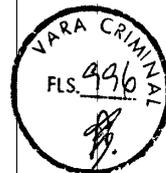




DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO nº 337/92/

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, neste Laboratório de Química Legal do Instituto Médico Legal, os Químicos Legais abaixo assinados encerraram o exame pericial nos materiais abaixo discriminados, arrecadados por Peritos do Instituto de Criminalística e relacionados ao "caso Evandro Ramos Caetano", a fim de ser atendida a solicitação do Dr. Luiz Gabriel Costa Passos, Diretor do Instituto de Criminalística, contida no ofício nº 180/92, datado de vinte de julho de mil novecentos e noventa e dois. Em consequência os Químicos Legais passam a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que observaram da forma como segue: x:x:x:x:x:x:x:x:x:

MATERIAIS ENCAMINHADOS PARA EXAME: foram encaminhados a Seção de Química Legal deste Instituto, através do ofício nº 180/92 do Instituto de Criminalística, os seguintes materiais: x:x:x:x:x:x:x:x:

- 1) Nove hastes de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostras coletadas da parede lateral esquerda do "escritório". x:
- 2) Cinco hastes de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostras coletadas do "banheiro" do escritório. x:
- 3) Cinco hastes de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostras coletadas da parede lateral direita do "escritório" (canto). x:
- 4) Três hastes de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostras coletadas do piso do primeiro compartimento da "edícula". x:
- 5) Uma haste de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostra coletada do cano da pia da "edícula". x:x:x:
- 6) Uma haste de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostra coletada da pia da "edícula". x:x:x:x:x:x:x:
- 7) Uma haste de madeira com uma das extremidades envolvida em -

= SEGUE =



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO nº 337/92/

= Fis. 02 =

algodão contendo amostra coletada da segunda porta da "edícula" x:

8) Uma haste de madeira com uma das extremidades envolvida em algodão contendo amostra coletada do piso do compartimento do meio da "edícula". x:x

MOTIVO DA PERÍCIA: depreende-se da leitura do ofício mencionado e tem por finalidade a verificação de sangue humano nos materiais encaminhados. x:x

DO EXAME: inicialmente os Químicos Legais procederam ao exame macroscópico dos materiais supracitados, constatando que todos apresentavam pequenas manchas de coloração castanha passíveis de serem periciadas. Em seguida, estas amostras foram submetidas aos procedimentos normais para pesquisa de sangue. Na primeira etapa que visa indicar a possibilidade do material conter sangue, foram aplicadas as técnicas de "Reação de Oxidação da Benzidina". Os resultados demonstraram a impossibilidade dos materiais analisados serem constituídos de sangue, tornando, assim desnecessárias as etapas subsequentes de confirmação de sangue e verificação de sangue humano. x:x:x:x:x:x:x:

CONCLUSÃO: fundamentados em elementos resultantes dos testes cientificamente praticados, os Químicos Legais abaixo assinados puderam concluir que as manchas impregnadas em todos os materiais analisados e anteriormente descritos não são constituídas de sangue. x:x:x:x:x:

Curitiba, 05 de agosto de 1.992

Elizab.

Dr^a ELIZABETH BALLIN VAZ
Químico Legal

Dr^a. CARMEN LUCIA AUGUSTYNczyk
Químico Legal

Dr. JOSÉ MARCOS PARREIRA
Diretor

Documento digitalizado juntado ao processo em 15/04/2014 às 16:07:03 pelo usuário: CARLA TAVARES VAZ



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO nº 338/92/

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, neste Laboratório de Química Legal do Instituto Médico Legal, os Químicos Legais abaixo assinados encerraram o exame pericial nos materiais abaixo discriminados, arrecadados por Peritos do Instituto de Criminalística e relacionados ao caso "Evan - dro Ramos Caetano", a fim de ser atendida a solicitação do Dr. Luiz - Gabriel Costa Passos, Diretor do Instituto de Criminalística, contida no ofício nº 2556/92, datado de dezessete de julho de mil novecentos e noventa e dois. Em consequência os Químicos Legais passam a descrever com verdade com todas as circunstâncias o que observaram de forma como segue: x:x

MATERIAIS ENCAMINHADOS PARA EXAME: foram encaminhados a Seção de Química deste Instituto, através do ofício nº 2556/92 do Instituto de Criminalística, no dia dezessete de julho de mil novecentos e noventa e dois, os seguintes materiais: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

- 1) Um cesto de vime, na cor marrom apresentando as seguintes medidas: diâmetro superior: 550mm (quinhentos e cinquenta milímetros); diâmetro inferior aproximadamente: 260mm (duzentos e sessenta milímetros) e altura 380mm (trezentos e oitenta milímetros); x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
- 2) Um saco plástico rasgado apresentando um comprimento total de 920mm (novecentos e vinte milímetros); x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
- 3) Um saco plástico contendo serragem; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
- 4) Uma serra constituída de uma Lâmina Serrilhada e um arco com cabo, no qual se encontra fixada em apenas um dos lados, uma placa de plástico na cor vermelha com rupturas na parte inferior e superior e contendo os dizeres "Stanley". A serra ora descrita encontra-se em péssimo estado de conservação, denotando sinais de muito uso e apresentando as seguintes medidas: comprimento total 420mm (quatrocentos e vinte milímetros), comprimento da lâmina serrilhada 285mm (duzentos e oitenta e cinco milímetros) e largura da lâmina serrilhada 12mm (doze milímetros); x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
- 5) Um arco de serra regulável dotado de cabo com placa plástica na

Processo em Pol. 2014 às 16:07:03 pelo usuário: CARLA TAVARES VAZ



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO nº 338/92/

= Fls. 02 =

cor preta, com a inscrição "517". O arco ora descrito encontra-se em péssimo estado de conservação, denotando sinais de muito uso e apresentando um comprimento total de 275mm (duzentos e setenta e cinco milímetros); x:x

6) Uma tira de tecido de algodão na cor branca apresentando um comprimento total de 1330mm (um mil trezentos e trinta milímetros) largura aproximadamente de 70mm (setenta milímetros). x:x:x:x:x:x:

MOTIVO DA PERÍCIA: depreende-se da leitura do ofício mencionado que a perícia tem por finalidade a verificação de sangue humano nos materiais encaminhados. x:

DA PERÍCIA: inicialmente os Químicos Legais procederam macroscopicamente os exames das peças a fim de constatar materiais possíveis de serem periciados. x:

1) Cesto de vime: apresentava pequenas crostas de cor castanha localizadas na superfície externa e interna; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

2) Saco plástico rasgado: apresentava diversas crostas de cor castanha dispostas em toda sua extensão; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

3) Serragem: a análise macroscópica deste material não revelou a presença de resíduos com aspecto semelhante a sangue; x:x:x:x:x:x:x:x:x:

4) Serra: apresentava crostas de cor castanha distribuídas em diversos pontos da mesma; x:

5) Arco de serra regulável: apresentava crostas de cor castanha distribuídas em diversos pontos do mesmo; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

6) Tira de tecido: apresentava manchas de cor castanha e manchas de cor verde com aspecto de bolor, distribuídas em quase toda extensão da mesma. x:

Na sequência as crostas e manchas dos materiais supracitados foram submetidas aos procedimentos normais para pesquisa de sangue. Na primeira etapa, que visa indicar a possibilidade do material conter sangue, foram aplicadas as técnicas de "Reação de Oxidação da Benzidina". Os resultados demonstraram a impossibilidade dos materiais analisados

= SEGUE =

Mod. 001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO nº 338/92/

= Fls. 03 =

serem constituídos de sangue, tornando-se, assim, desnecessárias as etapas subsequentes de confirmação de sangue e verificação de sangue humano. x:

CONCLUSÃO: fundamentados em elementos resultantes dos testes cientificamente praticados, os Químicos Legais abaixo assinados puderam concluir que as manchas e crostas impregnadas em todos os materiais analisados e anteriormente descritos não são constituídas de sangue.

Curitiba, 05 de agosto de 1.992


Dr.ª. CARMEM LUCIA ANGUSTYNCZYK
= Químico Legal =


Dr.ª. ELIZABETH BALLIN VAZ
= Químico Legal =

Dr. JOSÉ MARCOS PARREIRA
= Diretor =